

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DE ESTADO

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre oficialização da «I Reunião Regional de Procuradores do Estado» e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que nos dias 6 e 7 de dezembro do corrente ano será realizada em São José do Rio Preto a «I Reunião Regional de Procuradores do Estado», na qual serão debatidos temas de interesse para a Administração Pública;

Considerando que é dever do Estado estimular e prestigiar os conclaves em que sejam ventilados assuntos tendentes ao aprimoramento do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a «I Reunião Regional de Procuradores do Estado», a se realizar em São José do Rio Preto nos dias 6 e 7 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que Procuradores do Estado deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação, devidamente comprovada, ao referido conclave.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para o fim de constituir servidão de passagem de encanamentos e captação d'água, faixa de terreno situada no distrito, município e comarca de São Roque, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII da Constituição do Estado, combinado com o artigo 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser constituída servidão de passagem de encanamentos e captação d'água pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a faixa de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito, município e comarca de São Roque, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 4.005, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário dos Transportes, Ref. Pr. PGE. — 32.549-69, a saber:

I — Uma faixa de terreno de 380,30 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros e trinta decímetros quadrados), situada entre os kms. TR. 211,89 m ao km 47 — 214 — no município e comarca de São Roque, que consta pertencer à viúva Vermelina Pires de Oliveira e Filhos.

Artigo 2.º — A constituição de servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, terrenos situados no distrito, município e comarca de São Roque, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno, sem benfeitorias, com 1.896,90 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e noventa e seis metros e noventa decímetros quadrados), situada no município e comarca de São Roque que consta pertencer a Domingos Scoparo destinada aos serviços da ampliação das instalações da Subestação de força de São João Novo, da Estrada de Ferro Sorocabana, descrita e confrontada na planta PC. 4.033, da mesma ferrovia, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário dos Transportes, referência pr. n.º 32.535-69, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana consignada no respectivo orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, — Secretário da Justiça  
Firmino Rocha de Freitas, — Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 1969  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários a retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes — Mato Seco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nele contidas situada no Distrito e Município de Jaguariuna, Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Seco, assinalada na planta que com este baixa devidamente rubricada e pertencente a quem consta pertencer a Ernesto Dal'Bo — Ref. Pr. PGE — 32.552-69.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno caracterizada em dois trechos, estende-se do km. 38.452,90 ao km. 38.524,50 da locação com o comprimento de 71,00 metros, abrangendo a área total de 4.092 metros quadrados, sendo 3.606 metros quadrados no primeiro trecho e 486 metros quadrados no segundo, descrevendo-se o primeiro trecho como segue: "A" — faixa de formato irregular com largura variável de 66,00 metros a 38,00 metros, sendo que na divisa do km. 38.452,90, que cruza obliquamente o eixo da variante, a largura total é de 66,00 metros, sendo 9,00 metros para o lado esquerdo e 57,00 metros para o lado direito do eixo da locação; na divisa do km. 38.524,50 que cruza também obliquamente o eixo da variante, a largura total é de 38,00 metros, sendo 7,00 metros para o lado esquerdo e 31,00 metros para o lado direito do eixo da locação. "B" — faixa de terreno situada à direita do eixo da locação, necessária para o desvio do caminho de servidão, com a extensão de 81,00 metros e a largura de 6,00 metros. Confronta todo o imóvel expropriando: na divisa do km. 38.452,90 com Higino Dal'Bo; do lado esquerdo com uma área já adquirida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, conforme Decreto n.º 48.106, de 12 de junho de 1967, do próprio Ernesto Dal'Bo; na divisa do km. 38.524,50 com Antônio Petrucci; do lado direito do eixo da locação com o próprio Ernesto Dal'Bo.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital — 8.º Subdistrito — Santana, necessário à instalação da Guarda Civil de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Avenida Nova Cantareira, 607 — distrito, município e comarca da Capital — 8.º Subdistrito — Santana, a área de 840 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), que consta pertencer a Antônio Ambrogli, necessário à instalação da Guarda Civil de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes da planta P.G.E., que com este baixa, ref. Pr. — .... 32.467,69, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretária da Segurança Pública — Guarda Civil de São Paulo — verba 102 — Elemento 4.1.2.0, do orçamento de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Instrutor da Cadeira de Matemática, a ser exercida por d. Martha Maria Mischal. (Processo CEE. 558-67 — Parecer CPRTI. 162-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Instrutor da Cadeira de Extensão Rural, a ser exercida pelo Sr. Gilberto Westin Cozenna. (Processo CEE. 828-69 — Parecer CPRTI. 150-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 1969.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.